

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0008 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0008 / 2012

DE

18/06/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DOS AMIGOS DO TIBETE EM  
DEFESA DO DIÁLOGO TIBETE-CHINA NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO  
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIGITALIZADO**

INTERVALO

12

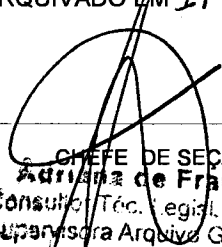
pág.

01-

- 09

ARQUIVADO EM

17, 06, 2013

  
CHEFE DE SEÇÃO  
Adriana de França Silva  
Consultor Téc. Legisl. - Biblioteca  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
GABINETE DO  
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc. fls. 1  
Nº 03 - 8 de 12  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
19 JUN 2012  
Const., Just. e Leg. P. de  
Administração Pública  
Finanças e Tributação  
Meio Ambiente  
Saúde  
Sociedade  
Trabalho e Emprego  
Urbanismo  
Verificação de Assinaturas

CLAUDINHO DE SOUZA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº** 03 - PR  
03-00008/2012

**Institui a Frente Parlamentar dos Amigos do  
Tibete em Defesa do Diálogo Tibete-China  
no âmbito da cidade de São Paulo e dá  
outras providências**

**A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar dos Amigos do Tibete em Defesa do Diálogo Tibete-China no âmbito da cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

§ 1º A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

§ 2º A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º - A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

§ 1º A Frente Parlamentar poderá convidar representantes dos poderes executivo e legislativo municipal e de outras esferas da federação, bem como toda e qualquer autoridade que possa contribuir nos debates.

§ 2º As atividades da Frente Parlamentar Integrarão a página da Internet da Câmara Municipal e a grade da programação da TV de São Paulo.

§ 3º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

19 JUN 2012

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

Preocupados com a preservação do meio ambiente e com o aquecimento global, utilizamos PAPEL RECICLADO.

SGP.42

segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
2 a 3 e folha de informação  
sob nº —. 1916 P2  
Ass: Ad

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
GABINETE DO  
VEREADOR NATALINI

emitido em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 02 do processo  
Nº 03 - 8 de 12 -  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das sessões, junho de 2012,

GILBERTO NATALINI  
Vereador Partido Verde (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
GABINETE DO  
VEREADOR NATALINI

|                                           |
|-------------------------------------------|
| Folha nº <u>03</u> do proc. fls. <u>4</u> |
| Nº <u>03</u> - <u>8</u> de <u>12</u>      |

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## JUSTIFICATIVA

O Tibete localiza-se no centro da Ásia e faz fronteira com a Índia, Nepal, Butão, Burma e China. O idioma é o tibetano e a religião oficial é o budismo tibetano cujo líder é o Dalai Lama. Há mais de sessenta anos está sob ocupação chinesa, que reprime a liberdade religiosa e a auto determinação dos tibetanos com violação de direitos humanos provocando, como consequência, a existência de mais de cem mil refugiados espalhados pelo mundo.

A China, país mais populoso do mundo, é também a economia que mais cresce, além de ser um dos cinco países de maior poder nas Nações Unidas tendo o direito de vetar qualquer decisão da organização, o que dificulta uma ação diplomática mais efetiva. Nos últimos anos, cada vez mais países aderiram à causa do Tibete e apoiaram a luta para que exista uma condição de proteção aos direitos humanos. Em 2009, o presidente Barack Obama, em visita a China pediu ao presidente que retomasse as conversações com os representantes de Dalai Lama, a fim de encontrar uma solução edificante para ambas as partes com relação ao Tibete.

A busca do povo tibetano não é por independência e sim pelo reconhecimento e cumprimento dos direitos igualitários. O diálogo é a solução pacífica para que a bandeira da Cultura de Paz seja erguida no Tibete.

Peço a todos que se sensibilizem com essas questões humanitárias e que apoiem a liberdade, ajudando a humanidade, aprovando a criação da Frente Parlamentar dos Amigos do Tibete em Defesa do Diálogo Tibete e China.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Secretário de Apoio Legislativo  
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA - COORDENADORIA DE ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSITURAS

Em 20/06/12 às 15:05h  
Por \_\_\_\_\_

CAIDA: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_ h: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 04 A 10. S.P. 031-07112

**Renata S. Ferreira**  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 04  
Processo nº 3-08/12  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

**PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PR 0008/12**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0003/10, do Vereador Natalini, que institui a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades e Raízes Estrangeiras Migratórias, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 22 de junho de 2012.

*Christiana S. Chebib*

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

*Caio Marcelo de Carvalho Giannini*

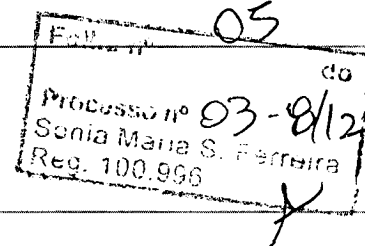
Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14471

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 ([ver documento](#))

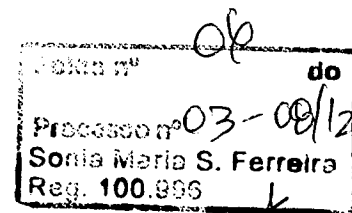
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Alterações: Lei 15.132/2010 - Inclui a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, no art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)



LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

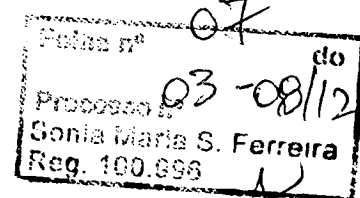
Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

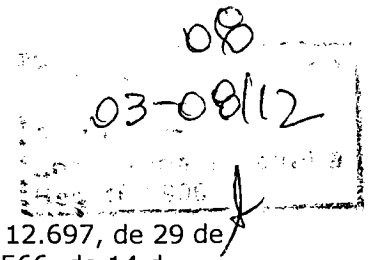
§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:



- I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
  - II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
  - III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
  - IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
  - V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
  - VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
  - VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
  - VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
- Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:
- I – a cidade de Havana, em Cuba;
  - II – a cidade de Santiago, no Chile;
  - III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
  - IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
  - V – a cidade de Montevidéu, no Uruguai.
- § 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.
- § 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.
- § 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.
- § 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27



de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

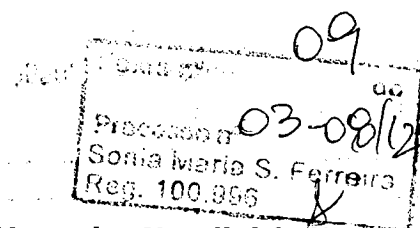
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 26/02/2010, PÁG. 080



**PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0003/2010 do Vereador Natalini (PSDB)**

"Institui a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades e Raízes Estrangeiras Migratórias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em defesa das Comunidades Migratórias no Município de São Paulo.

Art. 2º. Compete à Frente Parlamentar:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção social, econômica, política e cultural dos imigrantes e seus descendentes;

II - sugerir ações governamentais; auxiliando na elaboração e execução das ações voltadas à imigração;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e debates relacionados à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes;

V - apoiar realizações das comunidades estrangeiras radicadas no município e promover o intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º. A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação/Participativa

Em 04/07/12 às 11:00

R 23/08/12

RF

Lilian Bueno Alba  
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Rubricar  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação/Participativa.

Em 11/7/12  
Pres. do  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM 02/08/12 ÀS 12:20  
PCP  
SAÍDA: AS: h AM:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 10 e folha de informação nº

em 15/08/12  
Lilian Bueno Alba  
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc. fls. 13  
nº 3-03 de 20 12  
Lilian Bueno Alba  
RF 10.913 - SGP-12

16 - PAR  
16- 01220/2012

pr0008-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/12.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa instituir a Frente Parlamentar dos Amigos do Tibete em Defesa do Diálogo Tibete-China no âmbito da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, a Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

15/08/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

JOSÉ AMÉRICO

ADOLFO QUINTAS

MARCO AURÉLIO CUNHA

CELSO JATENE

QUITO FORMIGA

EDIR SALES

SANDRA TADEU

17 - RELCOM  
17- 01238/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 17/08/12  
Pág. 81 Col. 1ª  
Conferido LP  
Lillian Bueno Alba  
RF 10.933

À d. Com. de Administração Pública.

Em 10/08/12  
LP  
Lillian Bueno Alba  
RF 10.933

RECEBIDO  
Comissão de Administração Pública  
Em 24/08/12 às 12hrs  
RF 11336  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                           |
| <u>TERENSO B. SILVA</u>                                                         |
| Para relatar.                                                                   |
| Sala da Comissão de Administração Pública.                                      |
| Em <u>22/08/2012</u>                                                            |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, art. 6º da Lei. |

|                                              |
|----------------------------------------------|
| Segue _____ juntado _____, nesta data        |
| Documento _____ e papel de informação        |
| Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>12</u> |
| Em <u>12/09/12</u>                           |
| João Carlos Dias Chaves                      |
| Técnico Administrativo                       |
| RF 11336                                     |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PR 08/12 fls. 15  
Folha nº 11 do proc.  
nº 3-08 de 2012  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 1336

16 - PAR  
16- 01460/2012

**PARECER Nº 16- 01460/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/12**

O presente Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Natalini, "institui a Frente Parlamentar dos Amigos do Tibete em Defesa do Diálogo Tibete-China no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências."

De acordo com a iniciativa, ficará instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a referida Frente Parlamentar, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem, por meio de assinatura de termo de adesão, do qual constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

A proposta estabelece que a Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal e que será regida por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros, sendo coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Dispõe também, que a referida Frente Parlamentar se reunirá com periodicidade e no local definido por seus integrantes; que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral; que a mesma poderá convidar representantes dos poderes executivo e legislativo municipal e de outras esferas da federação, bem como toda e qualquer autoridade que possa contribuir nos debates.

Também segundo a iniciativa, as atividades da Frente Parlamentar Integrarão a página da Internet da Câmara Municipal e a grade da programação da TV de São Paulo e serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

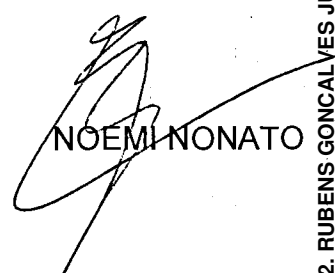
A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/12

ALFREDINHO

  
FERNANDO ESTIMA - RELATOR

AGNALDO TIMÓTEO

  
NOEMI NONATO

  
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

  
GILSON BARRETO

SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 de 13/09/12  
 página 85 coluna 1  
 Conferido: João Carlos Dias Chaves  
 Técnico Administrativo  
 RF 11336

A data Comissão de Finanças

13/09/12  
 João Carlos Dias Chaves  
 Técnico Administrativo  
 RF 11336

RECEBIDO  
 Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 13/9/12 às RF

Calo Cesar Rodrigues  
 Técnico Administrativo  
 RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Wadih Mouton  
 Para relatar.  
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18/09/2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO Secretaria  
 Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 19/10 às RF

Vera Nies Rodrigues  
 Assistente Parlamentar  
 RF-101.123

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)  
 e papel de informação rubricado 012 sob folha(s)  
 nº 012 Em 01/11/12

Vera Nies Rodrigues  
 RF. 101.123  
 Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc. fls. 17

nº 03.08 de 20 12

Vera Nice Rodrigues  
RF 101.723 - SGP-12

16 - PAR  
16- 01646/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2012**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa instituir a Frente Parlamentar dos Amigos do Tibete em Defesa do Diálogo Tibete-China no âmbito da Cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/10/2012

Ver. Milton Leite  
Presidente

Ver. Wadih Mutran  
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

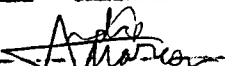
Ver. Adilson Madeu

17 - RELCOM  
17- 01668/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01, 11, 12

Pág. 107 col. 02

Conferido 

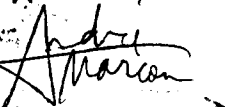
André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

A SGP-21

01/11/12



André Marcon

RF. 11.264 - Técnico Administrativo

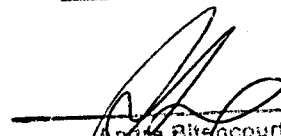
RECEBIDO SGP-21

Em 22, 11, 13



Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
a 13 e folha de informação  
sob n° 02, 01, 13



André Bitencourt Lopes  
Técnico Administrativo  
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 13

do processo nº 03- ..... 8 ..... de 2012, ..... 02 / 01 / 2013 (a) .....

*André Bilençourt Lopes*  
Técnico Administrativo  
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Secretário de Apoio Legislativo  
SGP.2

MFN: 724239

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |            |
| Processo encerrado com                                    | 12 folhas. |
| Arquivado em                                              | 12/01/2013 |
| <i>[Signature]</i>                                        |            |

**Rubens Gonçalves Junior**  
RF: 11.202